



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
PRO-REITORIA DE ASSUNTOS COMUNITARIOS

Rua Aprigio Veloso, 882, - Bairro Universitario, Campina Grande/PB, CEP 58429-900  
Telefone: (83) 2101.1007 - E-mail: [prac@setor.ufcg.edu.br](mailto:prac@setor.ufcg.edu.br) - Site: <http://prac.ufcg.edu.br>

**PORTRARIA UFCG/PRAC SEI Nº 022, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Normatiza a aplicação do Cadastro Socioeconômico dos Programas e Auxílios da Política de Assistência Estudantil para estudantes ingressantes na Universidade Federal de Campina Grande e dá outras providências.

O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS e a PRÓ-REITORA DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhes foram conferidas,

**Considerando** a necessidade de mapeamento dos(as) estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica no âmbito da UFCG;

**Considerando** os princípios assistenciais previstos na Política Nacional de Assistência Estudantil constantes na Lei Federal nº. 14.914/2024;

**Considerando** a necessidade de atendimento das recomendações da coleta de dados socioeconômicos no momento de ingresso dos(as) estudantes exaradas no item 391.2.1 do Acórdão do Tribunal de Contas da União nº. 2281/2024;

**Considerando** a adoção do módulo SAE do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA pela PRAC.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Instituir o Cadastramento Socioeconômico no módulo SAE do SIGAA no ato do cadastramento do(a) estudante de graduação com objetivo de mapear situações de risco/vulnerabilidades socioeconômicas no âmbito da Assistência Estudantil da UFCG.

Art. 2º A gestão do Cadastro Socioeconômico é de responsabilidade direta da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários, bem como os procedimentos técnicos, assistenciais, metodológicos e eventuais atualizações.

Art. 3º A obrigatoriedade do Cadastramento socioeconômico será para todos(as) estudantes ingressantes na graduação, independentemente da condição socioeconômica no momento do

cadastro.

Parágrafo primeiro: O Cadastro Socioeconômico servirá como base dados para candidaturas e aos Editais Unificados desta Pró-Reitoria.

§ 2º. A atualização do cadastro deverá ocorrer a cada dois anos, ou a qualquer momento por convocação da PRAC.

Art. 4º À COMPROV e PRE caberá insculpir o ato normativo desta Portaria nos Editais de Seleção da Universidade Federal de Campina Grande para amplo conhecimento dos(as) estudantes ingressantes.

Art.5º A obrigatoriedade prevista no art. 3º aplicar-se-á aos(as) estudantes ingressantes a partir do período 2026.1

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, dê ciência e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO PEREIRA FRANCA JUNIOR, PRO-REITOR DE ASSUNTOS COMUNITARIOS**, em 11/12/2025, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ERICA CRISTINE MEDEIROS MACHADO, PRÓ-REITOR(A) DE ENSINO**, em 11/12/2025, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufcg.edu.br/autenticidade>, informando o código verificador **6131021** e o código CRC **B598A6C3**.